



## MINISTÉRIO DO TURISMO

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: - www.turismo.gov.br

### CONTRATO Nº 14/2021

PROCESSO Nº: 72031.005129/2020-18

#### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO E A EMPRESA FISCHIER SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º e 3º andares, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 05.457.283/0002-08, neste ato representado pelo **JOHN KENNEDY FÉRRER LIMA**, nomeado pela Portaria nº 295 de 12 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FISCHIER SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.057.443/0001-96, sediada na Av. Marginal do Rio Jundiá, 1841 - Área Industrial, em Várzea Paulista- SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO PEDRO CARDOSO**, portador da Carteira de Identidade nº 38.488.308-4, expedida pelo SSP-SP, e CPF nº 340.433.058-77, tendo em vista o que consta no Processo nº 72031.005129/2020-18 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de ampliação de Sistemas em módulos de arquivamento e armazenamento deslizante existentes, contemplando a desmontagens, transporte e montagem de arquivos que necessitem mudarem de local; retirada e guarda temporária do acervo até a adequação da área, aquisição e instalação de itens de segurança nos locais de arquivos existentes para prevenção e combate a incêndio, contemplando a manutenção dos sistemas existentes, com vistas a atender as necessidades de armazenamento de documento de forma a preservar e garantir a segurança do patrimônio documental do Ministério do Turismo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta apresentada, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

#### LOTE I

--	--	--	--	--	--	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade no CAT	UNIDADE de Equivalência	QUANTIDADE*	Valor Unitário	Valor Total
1	Ampliação de arquivos deslizantes de diferentes marcas	Metro	Metro Linear - ML	520	R\$ 635,00	R\$ 330.200,00
2	Desmontagem de arquivos deslizantes de diferentes marcas	Unidade	ML	6.500	R\$ 21,90	R\$ 142.350,00
3	Transporte de arquivos deslizantes	Unidade	ML	6.500	R\$ 19,90	R\$ 129.350,00
4	Guarda de arquivos deslizantes (por mês) x12 meses	Unidade	ML	19.500	R\$ 8,90	R\$ 173.550,00
5	Montagem de arquivos deslizantes de diferentes marcas	Unidade	ML	-	R\$ 41,90	-
6	Manutenção em arquivos deslizantes com fornecimento de peças	Unidade	Módulo	34	R\$ 2.050,00	R\$ 69.700,00
7	Esterilizadores do ar interno de arquivos deslizantes	Unidade	Unidade de fornecimento	35	R\$1.290,00	R\$ 45.150,00
8	Luminárias com acendimento automático para arquivos deslizantes/ ML de corredor de consulta	Metro	ML	89	R\$ 595,00	R\$ 52.955,00

### LOTE III

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade no CAT	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
11	Fornecimento e instalação de portas corta-fogo aço	Unidade	M <sup>2</sup>	34	R\$ 1.500,00	R\$ 51.000,00
12	Fornecimento e instalação de sistemas de detecção precoce do risco de incêndio por aspiração	Unidade	M <sup>3</sup> do ambiente protegido	1.553	R\$ 78,50	R\$ 121.910,50
13	Sistema de supressão de incêndio por agente limpo FK-5-1-12	Unidade	M <sup>3</sup> do ambiente protegido	1.553	R\$ 243,50	R\$ 378.155,50
14	Climatização do ambiente com	Unidade	M <sup>3</sup> do	1.553	R\$ 67,00	R\$ 104.051,00

	controle automático de temperatura e umidade		ambiente climatizado			
15	Sistema integrado de monitoramento remoto das condições de segurança e climatização	Unidade	Unidade	4	R\$ 22.500,00	R\$ 90.000,00
16	Manutenção em sistemas de detecção e supressão já instalados	Unidade	M <sup>3</sup> do ambiente protegido	385	R\$ 295,20	R\$ 113.652,00

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.802.024,00 (um milhão, oitocentos e dois mil vinte e quatro reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 540004

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 23.122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 339039

PI: 0428PRSERVI

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 16 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no item 17 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes no item 18 do Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos itens 07, 08, 09 e 14 do Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos itens 10 e 11 do Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, conforme item 12 do Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 19 do Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, foi lavrado o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Turismo, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

<b>JOHN KENNEDY FÉRRER LIMA</b> Ministério do Turismo <b>CONTRATANTE</b>	<b>JOÃO PEDRO CARDOSO</b> FISCHIER SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI <b>CONTRATADA</b>
--	---

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

**NOME:** Beatriz Magalhães Pinto Peretti

**CPF:** 348.505.328-70

**NOME:** Nicelli Honório Feitosa

**CPF:** 005.894.801-54



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PEDRO CARDOSO, Usuário Externo**, em 26/04/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **John Kennedy Ferrer Lima, Subsecretário(a) de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 26/04/2021, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Magalhães Pinto Peretti, Testemunha**, em 26/04/2021, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Nicelli Honório Feitosa, Testemunha**, em 26/04/2021, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **0933736** e o código CRC **E876F256**.